



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**Processo Administrativo Nº 003/2015**

**Pedido de Licitação Nº 003, de 02/01/2015**  
**e respectiva Minuta do Contrato**

**OBJETIVO:** Locação de imóvel (01 (um) galpão), localizado na Rua Martinho Hilário Cardoso, Morro Grande, Sangão-SC, com área de 270m<sup>2</sup> (Duzentos e Setenta Metros Quadrados), utilizado para garagem dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Sangão-SC.

A Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão analisou a minuta do Contrato e anexos previamente e aprovou seu conteúdo, sob o aspecto meramente jurídico, para efeitos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, considerando o objeto do processo como um todo para fins de análise jurídica.

SANGÃO-SC, 02 de Janeiro de 2015.

Assessor Jurídico



**PARECER JURÍDICO DE 02 DE JANEIRO DE 2015**

**Relatório**

O Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos solicitou parecer jurídico versando sobre a possibilidade de locação de imóvel (01 (um) galpão), localizado na Rua Martinho Hilário Cardoso, Morro Grande, Sangão-SC, com área de 270m<sup>2</sup> (Duzentos e Setenta Metros Quadrados), utilizado para garagem dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Sangão-SC.

Condições de Pagamento: Até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a locação. Vigência: até 31/12/2015. Valor estimado: R\$12.000,00(Doze Mil Reais).

É o relatório. Passo ao parecer.

**Parecer**

Em regra, todas as contratações com o Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório (Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI).

No entanto, casos existem que esta exigência não é possível, seja por ausência de competitividade (inexigibilidade de licitação), seja por que há um interesse público maior que pode justificar a contratação sem estes procedimentos (licitação dispensável).

A Lei de Licitações (8.666/93), que regula o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição, em seu Artigo 24, Inciso X, apresenta a seguinte hipótese:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; **(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)**

No pensamento de Tolosa Filho:

Assim sendo, se a Administração necessita comprar ou locar um imóvel em determinada área de seu território, imóvel este com características adequadas para albergar a sua atividade, poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado no mercado, mediante avaliação prévia. (TOLOSA FILHO, Benedicto de. Contratando Sem Licitação. 2.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000. p. 78).

No mesmo sentido é o **Prejulgado n. 0318** do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

Nada obsta que o Poder Público efetue locação de imóvel com pessoa jurídica e/ou física, utilizando-se da figura da dispensa de licitação, na forma como dispõe o artigo 24 inciso X da Lei 8.666/93; e com fundamento no artigo 57 não é aplicável na locação de imóveis.

Portanto, extrai-se destes textos que é necessário que sejam preenchidos três requisitos para que a locação seja feita por contratação direta:

- 1. Que o imóvel seja destinado à função da Administração:** trata-se de obrigação assumida pelo Município de Sangão, uma vez que a finalidade a que se destina a locação de imóvel (01 (um) galpão), localizado na Rua Martinho Hilário Cardoso, Morro Grande, Sangão-SC, com área de 270m<sup>2</sup> (Duzentos e Setenta Metros Quadrados), utilizado para garagem dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Sangão-SC.
- 2. Condições de instalação e localização condicionem a sua escolha:** devido às atividades desta Secretaria, é necessário que o mesmo tenha localização no centro da cidade; bem como que contenha a área adequada ao bom funcionamento de instituição deste porte.
- 3. Que o preço esteja dentro do praticado no mercado:** Conforme Declaração da Comissão de Avaliação de Imóveis (pesquisa prévia), o valor do aluguel está de acordo com o praticado na região para imóveis com as dimensões adequadas e no centro da cidade.

Portanto, é possível a realização de contrato de locação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o inciso X, do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Verifique-se, no entanto, os requisitos mínimos relativos à documentação aplicáveis ao caso em tela, entre eles, o disposto no artigo 195 da Constituição Federal, e o artigo 26 da Lei n. 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Município de Sangão/SC, 02 de janeiro de 2015.

Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO  
COMISSÃO AVALIADORA

---

Sangão, 02 de Janeiro de 2015.

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que esta comissão avaliadora realizou pesquisa de preços de mercado junto às imobiliárias das cidades vizinhas, por não haver imobiliária no município de Sangão, e, no que tange o imóvel objeto da presente Dispensa de Licitação, e suas especificações, está de acordo com os valores apresentados pelo mercado imobiliário para locação.

Sendo que firmamos a presente,

Edmar Serafim de Souza  
Diretor de Departamento Administrativo  
CPF: 061.861.399-48

Diego Felipe Bortolin Demboski  
Engenheiro Agrimensor  
CPF: 053.249.059-25

Diego Moretto Jesuino  
Auxiliar Administrativo  
CPF: 074.468.079-46



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANGÃO**

---

**Processo Nº 003/2015**

**Assunto:** Dispensa de Licitação Nº 003/2015

**Interessado:** Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos

**RECONHEÇO** a dispensa de licitação, visando a locação de imóvel (01 (um) galpão), localizado na Rua Martinho Hilário Cardoso, Morro Grande, Sangão-SC, com área de 270m<sup>2</sup> (Duzentos e Setenta Metros Quadrados), utilizado para garagem dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, no Valor Global de R\$12.000,00(Doze Mil Reais), com fundamento no Artigo 24, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Assessoria Jurídica, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Sr. Prefeito, para ratificação.

SANGÃO-SC, 02 de Janeiro de 2015.

**Anderson de Souza**  
**Secretário de Transportes, Obras e Serviços Públicos**

**RATIFICO** a dispensa de licitação referente a locação de imóvel (01 (um) galpão), localizado na Rua Martinho Hilário Cardoso, Morro Grande, Sangão-SC, com área de 270m<sup>2</sup> (Duzentos e Setenta Metros Quadrados), utilizado para garagem dos veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Sangão-SC, no Valor Global de R\$ R\$12.000,00(Doze Mil Reais), com fundamento no Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Sangão e instruído no Processo Administrativo Nº 003/2015.

SANGÃO-SC, 02 de Janeiro de 2015.

**Castilho Silvano Vieira**  
**Prefeito Municipal de Sangão**